



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 325, de 12
de setembro de 2023

Dispõe sobre o Plano de
Racionamento de Abastecimento de
Água, Sistema de Abastecimento da
cidade de Taquaral de Goiás,
conforme processo
202300029003191.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no
uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é
dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência
estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de
dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4
de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de
outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº
13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do
Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que
todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação,
controle e fiscalização dos serviços públicos regulados,
controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do
Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal
nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da
entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões
técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive,
medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 194/2022-CR, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços;

Considerando os princípios de transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, bem como o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneas que comprometam o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente;

Considerando o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água, Sistema de Abastecimento da Cidade de Taquaral de Goiás (49607397), apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO;

Considerando o Parecer nº 86/2023 (50739811) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o Relatório Nº 100/2023-AGR/CREG4-16169 (50888337) e Voto nº 94/2023-AGR/CREG4-16169 (51220619), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água, Sistema de Abastecimento da Cidade de Taquaral de Goiás (49607397) apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º. A Prestadora de Serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO deverá disponibilizar, no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação do Plano de racionamento, o acesso da Gerência de Saneamento Básico da AGR aos seguintes sistemas utilizados no município:

I - Supervisório do sistema de abastecimento de água do município;

II - Painel de manobra das redes de abastecimento do município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em
GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 13/09/2023, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51330948** e o código CRC **296DF0A6**.

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº
202300029003191



SEI 51330948